



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO CEAP/MS Nº: 008/2024

Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP	O Comissão Permanente de EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP	Tipo de documento	O Processo nº: F2023/077643-9 O Decisão CEECA/MS n. 7072/2024 de 07/11/2024
Assunto:	Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima		
Interessado:	CEECA do Crea-MS		

A **Comissão de Educação e Atribuição Profissional-CEAP**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul-Crea-MS, na sua Reunião Ordinária n. **104ª** para o presente exercício, realizada na Sede do Crea-MS em Campo Grande-MS, no dia **12 de dezembro de 2024**, após análise do **Processo nº: F2023/077643-9** de solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado do **Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima**, e

Considerando a Decisão da CEECA/MS n.7072/2024 de 07 de novembro de 2024, que DECIDIU por encaminhar os autos à CEAP para instruir se o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima possui atribuições para a **execução do manejo e o monitoramento das áreas em recuperação ambiental**;

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Eng. Agrônomo Antônio Luiz Viegas Neto, com o seguinte teor:

“ O profissional interessado Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320220063742, com posterior Registro de Atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A.

A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências:

- Para que o interessado apresente o conteúdo programático das disciplinas cursadas durante a sua graduação que a seu julgamento o habilite a executar atividades referentes a PRADA, ou seja, não somente a grade curricular, mas que indique as disciplinas e apresente o seu conteúdo programático.

O Analista do Departamento Técnico Mamoré após análise da documentação informou que a diligência solicitada foi atendida, o que ocorreu em 29.05 e 19.08.2024, sendo posteriormente encaminhado à CEECA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Segue análise:

1) Quanto à **DOCUMENTAÇÃO** apresentada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima.

1.1) Foi apresentada a ART 1320220063742, cuja atividade técnica refere-se a: execução do manejo e monitoramento da recuperação ambiental nas propriedades da SANESUL em Paranhos e Figueirão, no período de 27.05.2022 a 27.06.2023, tendo como expressa contratada a empresa SUPORTE AMBIENTAL S/S, por meio do Contrato n. 421/2022.

1.2) No Atestado de Capacidade Técnica, expedido em 03.07.2023, verificamos que o objeto do Contrato n. 421/2022 contemplou a execução do “manejo e o monitoramento das áreas em recuperação ambiental nas propriedades da Sanesul, onde estão instaladas as Estações de Tratamento de Esgoto dos municípios de Figueirão e Paranhos, e cujo período contratual dos serviços tem como início: 25.05.2022 e termino 24.05.2022.

1.3) O atestado foi emitido em papel timbrado da contratante e assinados por profissionais do sistema, ocupantes dos cargos de Gerente do Meio Ambiente e Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, da Sanesul.

2) Quanto à atribuições profissionais do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima.

2.1) Conforme consta do banco de dados do Crea-MS o referido profissional possui as seguintes atribuições:

“RESOLUÇÃO 310/86 E 447/200 AMBAS DO CONFEA, EXCETO PARA ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POÇOS PROFUNDOS (ARTESIANOS). POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA RELIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE QUALQUER ATIVIDADE, INCLUINDO BARRAGENS PARA QUALQUER FINALIDADE. CONFORME DECISAO PLENARIA Nº 717/2012 POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CONFINAMENTO DE BOVINOS DESDE QUE O PRJETO SEJA ELABORADO A PARTIR DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE BASICA DE AUTORIA DE PROFISSIONAL COM COMPETENCIA ATRIBUIDA PELA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.2) Com relação as atribuições supracitadas foram concedidas conforme a seguir:

Tipo de registro	Atribuições solicitadas	Atribuições Concedidas	Aprovação
Registro definitivo	RESOLUÇÃO 310/86 E 447/200.	RESOLUÇÃO 310/86 E 447/200 AMBAS DO CONFEA, EXCETO PARA ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS.	23.12.2008
Revisão atribuição	ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POÇOS PROFUNDOS (ARTESIANOS), em 12.01.2011.	POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POÇOS PROFUNDOS (ARTESIANOS).	Informado ao profissional em 04.02.2011 Processo 116368/08 Decisão não identificada.
Revisão atribuição	LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE BARRAGEM PARA OS CASOS DE UTILIZAÇÃO DO CURSO D'AGUA PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL, em 28.05.2012.	POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE QUALQUER ATIVIDADE, INCLUINDO BARRAGENS PARA QUALQUER FINALIDADE	Processo 116368/08 Decisão CEECAST/MS1094/2012, de 08.08.2012
Revisão atribuição	Atribuição para A atividade de licenciamento ambiental de CONFINAMENTO BOVINO, em 31.08.2012	CONFORME DECISAO PLENARIA Nº 717/2012 POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CONFINAMENTO DE BOVINOS DESDE QUE O PRJETO SEJA ELABORADO A PARTIR DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE BASICA DE AUTORIA DE PROFISSIONAL COM COMPETENCIA ATRIBUIDA PELA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL.”	Processo 116368/08 Decisão CEECAST/MS1577/2012, de 03.10.2012. Concedeu na forma solicitada. Decisão CEA /MS626/12- de 03.10.2012. Não concedeu na forma

3) Com relação ao Histórico Escolar

Em resposta a diligência para o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima, informasse “o conteúdo programático das disciplinas cursadas durante a sua graduação que a seu julgamento o habilite a executar atividades referentes a PRADA” o referido profissional apresentou o Plano de ensino do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, e também os seguintes argumentos:

Segue em anexo grade curricular da faculdade, diploma de pós-graduação e DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 922/18.

Dispõe sobre atribuição de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista Ambiental para responsabilizar-se tecnicamente por PRADE e PRADA. A decisão plenária poderá ser usada como jurisprudência, visto que, o atestado solicitado nada mais é que um serviço referente a manejo adaptativo e monitoramento do PRADA nas ETes de Figueirão e Paranhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A decisão plenária é referente a caracterização ambiental da área (diagnostico ambiental da área, em linhas de descrição de relevo, solo, hidrografia e clima), mecânica dos solos e obras de terra, ao ordenamento, planejamento, gestão ambiental, levantamento de impactos ambientais e proposição de medidas compensatórias/mitigatórias aos impactos negativos decorrentes das ações antrópicas.”

A DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 922/18, de 07 de novembro de 2018, DECIDIU: “por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Cons. Vinícius de Oliveira Ribeiro sobre Atribuição de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista Ambiental para responsabilizar-se tecnicamente por PRADE e PRADA”, A Decisão Nº: PL-0456/2011, do Confea, decidiu POR:” informar ao Crea-RO e à Associação Rondoniense de Engenheiros Florestais - AREF que as atribuições profissionais quanto à recuperação de áreas degradadas e reflorestamento de área de reserva legal não são exclusivas de engenheiros florestais, mas de profissionais que detêm as respectivas competências e habilidades decorrentes da formação profissional obtida em curso regular, tendo em vista que a atribuição inicial de título, atividades e competências decorre da análise do perfil profissional, do seu currículo integralizado e do projeto pedagógico do curso regular, em consonância com as respectivas diretrizes curriculares nacionais, análise esta a ser procedida pela câmara especializada competente, conforme legislação pertinente.”

A Decisão Nº: PL-1184/2022, do Confea, em análise de processo semelhante do Crea-GO e considerando “que as habilitações profissionais são conferidas pelo histórico escolar, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas, objetivando verificar a concessão das atribuições profissionais requeridas;

Considerando que o Plano de Recuperação de áreas Degradadas é um Estudo Ambiental que contém programas e ações que permitem minimizar o impacto ambiental causado por uma determinada atividade ou empreendimento;

Considerando que em áreas degradadas há perda da qualidade em camadas de solo, processos erosivos, assoreamento de corpos hídricos e perda da qualidade das águas, ausência ou diminuição da cobertura vegetal, envolvendo diversos fatores, de natureza física, química ou biológica, existindo assim a necessidade de uma equipe multidisciplinar para a elaboração de um Plano de Recuperação de áreas Degradadas, com profissionais de várias áreas, tais como Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Ambientais, Engenheiros Florestais, Geógrafos, Geólogos, e demais profissionais do Sistema Confea/Crea, que detenham a competência para tais atividades, dada pelo histórico de disciplinas cursadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando que a implantação de um programa de recuperação de uma área degradada tem como objetivo recuperar, mitigar, compensar ou eliminar os efeitos adversos decorrentes das intervenções e alterações ambientais inerentes ao processo construtivo e à operação do empreendimento, as quais são potencialmente geradoras de fenômenos indutores de impactos ambientais; considerando que para elaboração e execução de um projeto de recuperação faz-se necessário avaliar alguns tópicos como os que se seguem: a análise da(s) região(ões) fitogeográfica(s) em que estão localizadas as áreas a recuperar; seleção, mensuração e definição do tipo de uso futuro das áreas a recuperar; análise da vegetação ocorrente na região de localização das áreas a reabilitar; análise da topografia das áreas a reabilitar; análises físico-químicas do solo das áreas a reabilitar; atividades de reconformação de terrenos; atividades de preparo e correção do solo para plantio; seleção de espécies vegetais a serem introduzidas; aquisição/produção de mudas; atividades de plantio (mudas e sementes); atividades de manutenção dos plantios, dentre outros, julgados necessários pelo órgão ambiental competente; e atividades de controle fitossanitário (mediante diagnose e emissão de receituário agrônomo) para garantia de recomposição de flora na área a ser recuperada; acompanhamento de crescimento e manejo da flora na área recuperada; considerando que um projeto de recuperação e estudos ambientais podem ainda envolver, por exemplo: projeto de reflorestamento; estudo dos remanescentes florestais dos locais a serem reflorestados, para levantamento das espécies presentes e do tipo de vegetação; levantamento das condições ambientais e possíveis formas de degradação (uso de defensivos agrícolas, queimadas, passagem de gado etc.), incluindo a análise de acidez e ausência de nutrientes no solo, para eventuais correções; questões químicas e questões biológicas, envolvendo fauna e flora; escolha do modelo de recuperação, de acordo com os objetivos e características locais, seguindo os critérios de escolha pré-definidos; escolha das espécies a serem plantadas, tendo como base as características da vegetação original, no modelo de reflorestamento escolhido e nas características locais do ambiente, planejamento das pequenas e micro bacia hidrográfica como um todo, destacando a cobertura vegetal dos divisores de água e a utilização racional dos solos entre o divisor e a mata ciliar; considerando portanto, que, por se tratarem de matérias multidisciplinares, Plano de Recuperação de áreas Degradadas e Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais deverão ser elaborados por equipe técnica multidisciplinar, composta de profissionais que detêm competências e habilidades de acordo com as atividades específicas envolvidas em cada caso para suas realizações, decorrentes da formação profissional obtida em curso regular; considerando que deve ser ressaltado que não está se questionando a possibilidade do interessado participar de tais equipes, uma vez que sua formação tem uma estreita correlação com a atividade de PRAD, entretanto, o cerne da questão é que o profissional, em função das suas atribuições e da amplitude



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

dos campos de atuação envolvidos na atividade, poderá não ter atribuições para todos os aspectos envolvidos”;

Análise da Câmara de Engenharia Civil

DECIDIU:

1) Conhecer o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, negar-lhe provimento.

2) Indeferir a solicitação do interessado de realizar serviços de Plano de Recuperação de áreas Degradadas – PRAD de forma individual, tendo em vista que o PRAD e Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais, de acordo com a multidisciplinaridade atinente a tais assuntos, envolvem conhecimentos de áreas diversas, podendo envolver atividades específicas referentes às quais o interessado não possui atribuições para a realização.

3) Determinar que nos casos concretos em que o PRAD envolver atividades que excedam as atribuições do profissional, o trabalho deve contar com profissionais que, com suas respectivas atribuições, abarquem todas as atividades necessárias”. (grifo nosso).

Diante dos fatos e, considerando que no período de 27.05.2022 a 27.06.2023, quando foram executadas as atividades técnicas anotadas na ART 1320220063742, ou seja, a execução do manejo e o monitoramento das áreas em recuperação ambiental nas propriedades da Sanesul, onde estão instaladas as Estações de Tratamento de Esgoto dos municípios de Figueirão e Paranhos, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima não possuía atribuições para executar tais atividades, conforme quadro demonstrativo supracitado.

Considerando que as atribuições profissionais concedidas ao profissional são:

1) RESOLUÇÃO 310/86 E 447/200 AMBAS DO CONFEA, EXCETO PARA ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS;

2) ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POÇOS PROFUNDOS (ARTESIANOS);

3) ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE QUALQUER ATIVIDADE, INCLUINDO BARRAGENS PARA QUALQUER FINALIDADE;

4) CONFORME DECISAO PLENARIA Nº 717/2012 POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CONFINAMENTO DE BOVINOS DESDE QUE O PROJETO SEJA ELABORADO A PARTIR DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE BASICA DE AUTORIA DE PROFISSIONAL COM COMPETENCIA ATRIBUIDA PELA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Análise:

Com base na Decisão Plenária PL 922/18 que dispõe sobre atribuição de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista Ambiental para responsabilizar-se tecnicamente por PRADE e PRADA.

Considerando os conteúdos cursados pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima: planejamento e gestão ambiental, controle de poluição, sistemas de drenagem de águas pluviais, mecânica dos solos, recuperação de áreas degradadas, monitoramento, avaliação e mitigação de impactos ambientais, sendo o suficiente para obter competências e habilidades que justificam CONCEDER as atribuições para atuação na elaboração dos estudos ambientais pertinentes à Estudos, Programas, Planos e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Alteradas (PRADA).

Voto:

Pelo todo o exposto, voto por CONCEDER as atribuições para atuação na elaboração dos estudos ambientais pertinentes à Estudos, Programas, Planos e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Alteradas (PRADA).”

DELIBEROU:

a) Por aprovar o supracitado relatório e parecer exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Agrônomo Antônio Luiz Viegas Neto, bem como, por informar à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS), que o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima, possui atribuições para a **execução do manejo e o monitoramento das áreas em recuperação ambiental**, para atuação na elaboração dos estudos ambientais pertinentes à Estudos, Programas, Planos e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Alteradas (PRADA).

b) Enviar a presente Deliberação, para apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS).

Campo Grande–MS, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Mec. JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS
Coordenadora Ad hoc da CEAP

Eng. Agrônomo JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador-Adjunto Ad hoc da CEAP

Eng^a Química /Seg.Trab. GLEICE COPEDÊ PIOVESAN
Membro

Eng^a Eletric. Prof^a ANDREA ROMERO KARMOUCHE
Membro

Eng. Civil ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO
Membro